



FÓLHA N.º 001

DATA 18/06/99

LUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

## PROCESSO

Nº 356/99

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Lei N.º 052/99

Assunto: Lista a ser avaliada mensalmente pelo servidor designado para exercer a função qualificada de chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina.

Promulgado

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 18/06/99

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 052/99

**Fixa o valor a ser percebido mensalmente pelo servidor designado para exercer a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina.\*\*\*\*\***

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em especial as contidas no Art. 51, IV e Art. 52, XIII, da Constituição Federal e na Resolução n.º 170/99, de 17/05/99, APROVA:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) o valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para exercer a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina, criada através da Resolução n.º 170/99, de 17/05/99.

**Parágrafo único** - O valor fixado neste Artigo será reajustado sempre na mesma data do reajuste concedido aos servidores da Casa e em igual índice.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
N.º 356 Fls. 170 Livro 05  
Colatina, 18 de 06 de 1999  
FUN. CLARÍO

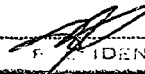
Sala das Sessões  
Em, 18 de Maio de 1999

MESA DIRETORA:

*[Handwritten signatures]*

artigo 5º do Estatuto Orgânico  
Estado do Espírito Santo

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 21 / 06 / 1999  
  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por maioridade  
Sala das Sessões, 21 / 06 / 1999  
  
PRESIDENTE

Estado do Espírito Santo - Comissão Organizadora  
Rua Antônio Carlos, 15 - Centro  
Tel: (027) 320-7444 e 320-1413 - CEP: 61020-000 - Vitória-ES

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

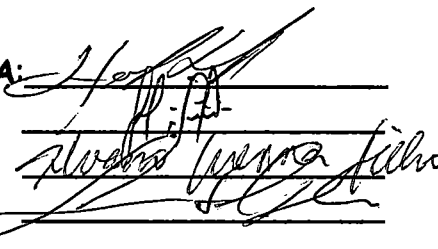
FOLHA N.º 003  
DATA 18/06/1999  
RUBRICA A

O Presente Projeto de Lei objetiva complementar a Resolução nº 170/99, de 17/05/99, que "Cria a função gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências", uma vez que de acordo com o que estabelece o Inciso IV, do Art. 51 da Constituição Federal e Inciso XIII, do Art. 52 do mesmo diploma legal, por simetria, compete à Câmara Municipal, privativamente, dispor sobre sua organização e funcionamento, sendo que a fixação da respectiva remuneração dos cargos, empregos ou funções deve ser feita através de lei específica.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões  
Em, 18 de Maio de 1999

MESA DIRETORA:

  
\_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Colatina

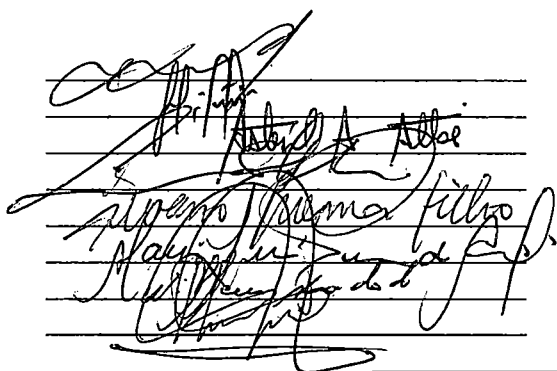
## Estado do Espírito Santo

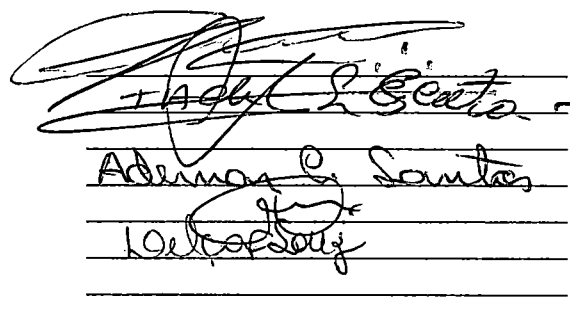
### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 085 / 99

Senhor Presidente,

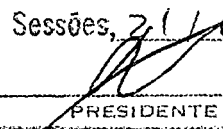
Os Vereadores que a este subscrevem REQUEREM a V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, em conformidade com o Art. 130 da Resolução nº 96, de 16/11/93 - (Regimento Interno Cameral), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão do Projeto de Lei nº /99, que "Fixa o valor a ser percebido mensalmente pelo servidor designado para exercer a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina."

Colatina-ES., 17 de Junho de 1999

  
Handwritten signatures of several council members on a set of horizontal lines.

  
Handwritten signature of Ademar L. Santos on a set of horizontal lines.

Centro Municipal de Colatina  
Estado do Espírito Santo

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/06/1999  
  
PRESIDENTE

Praca Belmiro Taveira Ribeiro, nº 33 - Centro  
Colatina - ES - CEP: 34700-550 - Telefone: (052) 355-3141 e 355-1145

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 052/99, fixando o valor a ser percebido mensalmente pelo servidor que for designado pelo Presidente para exercer a função gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 1999 e, através do Requerimento de Urgência nº 035/99, com mais de 2/3 de assinaturas, foi incluída na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Vindo a esta Comissão, e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

A matéria contida no Projeto de Lei nº 052/99, contempla a possibilidade de autorização legislativa para que seja fixada a respectiva gratificação, em atendimento ao que estabelece a Resolução nº 170, de 17/05/99.

Melhor seria que não fossem necessárias medidas dessa natureza para compensar o trabalho de servidor público, uma vez que seus vencimentos possibilitavam, a ele e a sua família, sobreviverem dignamente com o fruto do seu trabalho. Analisando a matéria tecnicamente, encontramos o Art. 37 da Constituição Federal, que diz: "... e, também, ao seguinte:" Inciso V: " as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os ..."; o Art. 51 da Constituição Federal, diz: "Compete privativamente à Câmara dos Deputados:" Inciso IV: "dispor sobre sua

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

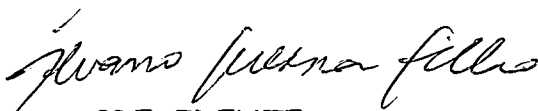
organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."; no Art. 52 da Constituição Federal, temos: "Compete privativamente ao Senado Federal:", Inciso XIII: "..., e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Tecnicamente, a matéria seguiu o trâmite legal sendo primeiramente objeto de uma Resolução que criou a função gratificada e agora, através de lei específica, vem fixar o respectivo valor que fará jus o servidor designado para exercer aquelas atribuições, não resvalando em nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que se encontra de acordo com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

Convém ressaltar que a matéria, após aprovada por esse Plenário, vai para a sanção do Chefe do Executivo, a quem caberá observar alguns parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, uma vez que os servidores desta Casa também estão incluídos na categoria de servidores públicos municipais.

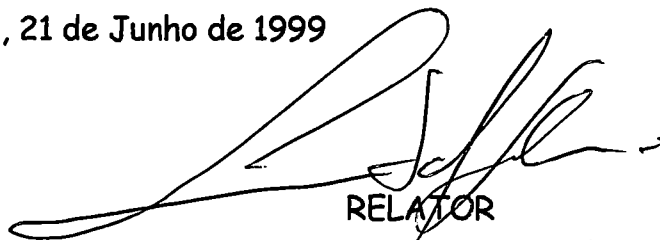
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos dignos pares na aprovação da matéria em tela.

Sala das Comissões  
Em, 21 de Junho de 1999



PRESIDENTE

ADRIANO



RELATOR

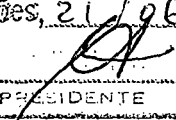
LAURISTON

MEMBRO

MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina  
Estado do Espírito Santo

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/06/1999  
  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 052/99, fixando o valor a ser percebido mensalmente pelo servidor que for designado pelo Presidente para exercer a função gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 1999 e, através do Requerimento de Urgência nº 035/99, com mais de 2/3 de assinaturas, foi incluída na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Vindo a esta Comissão, e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

A matéria contida no Projeto de Lei nº 052/99, contempla a possibilidade de autorização legislativa para que seja fixada a respectiva gratificação, em atendimento ao que estabelece a Resolução nº 170, de 17/05/99.

A matéria encontra-se amparada pela Constituição Federal, através das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, e, tecnicamente, seguiu todo o trâmite regular e, se aprovada pelo Plenário, seguirá para a devida sanção do Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a observância do que estabelece a Lei Complementar nº 82, de 27/03/95, tendo em vista tratar-se de despesa atinente aos gastos com o funcionalismo público municipal.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, solicitamos o apoio desse Plenário para a aprovação da matéria em tela.


Sala das Comissões  
Em, 21 de Junho de 1999

*W. P. de Azevedo*  
PRESIDENTE  
*W P A Z E V O*

RELATOR  
*T. M. D.*

*Ademir C. Souza*  
MEMBRO  
*A D E M I R*

Câmara Municipal de Colatina  
Estado do Espírito Santo

Aprovado em: Unica discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/06/1999  
  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 22 de junho de 1999.

OF. Nº 301/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.ºs. 049, 052 e Lei Complementar n.º 001/99, aprovados na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**HÉLIO DUTRA LEAL**  
PRESIDENTE

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### LEI Nº 4559

**Fixa o valor a ser percebido mensalmente pelo servidor designado para exercer a Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina:.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) o valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para exercer a Função gratificada de Chefe dos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Colatina, criada através da Resolução nº 170/99, de 17/05/99.

Parágrafo único - O valor fixado neste Artigo será reajustado sempre na mesma data do reajuste concedido aos servidores da Casa e em igual índice.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 24 de agosto de 1999.

  
VICE-PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
SECRETÁRIO